



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD**  
**CAMPUS BINACIONAL - OIAPOQUECURSO DE ENFERMAGEM**  
**LABORATÓRIO DE MORFOFISIOLOGIA E IMUNOPARASITOLOGIA**

***REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE  
MORFOFISIOLOGIA E IMUNOPARASITOLOGIA (Vinde Apêndice G do PPC)***

**Coordenador do laboratório: Luísa Antônia Campos Barros**

**Oiapoque – Amapá2021**

## **1 INTRODUÇÃO**

O Laboratório de Morfofisiologia e Imunoparasitologia do *Campus* Binacional – vinculado ao curso de enfermagem, objetiva permitir a promoção de aulas práticas à nível de graduação, bem como permitir o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão aos discentes da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP visando à aquisição de conhecimento.

## **2 OBJETIVO**

O laboratório de Morfofisiologia e Imunoparasitologia do *Campus* Binacional tem como objetivo atender às práticas de ensino, contribuir para o desenvolvimento de pesquisa científica e atividades de extensão.

## **3 DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO**

A coordenação do laboratório será exercida por um docente lotado no colegiado de enfermagem com formação acadêmica e responsável por disciplina relacionada a área de atuação do laboratório, sendo este aprovado pelo colegiado do curso de enfermagem.

## **4 COMPETE AO COORDENADOR DO LABORATORIO**

- 1.1 Assegurar que o regimento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- 1.2 Conservar o patrimônio do laboratório;
- 1.3 Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- 1.4 Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Cursode Enfermagem e suas disciplinas, ou mesmo dos demais cursos do *Campus* Binacional, sendo necessário o envio de um ofício à Coordenação do Enfermagem;
- 1.5 Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de discentes,

pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).

- 1.6 Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- 1.7 Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a coordenação do curso;
- 1.8 Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- 1.9 Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- 1.10 Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- 1.11 Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- 1.12 Encaminhar para o Coordenador do Curso e/ou Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

## **5 DOCENTES USUÁRIOS**

### **Compete a cada docente usuário dos laboratórios:**

- 1.13 Entregar ao coordenador do laboratório o programa de aulas a ser realizado durante o semestre;
- 1.14 Assegurar-se de que os discentes que irão utilizar o laboratório tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de segurança;
- 1.15 Orientar os discentes a manter o laboratório em ordem ao término das aulas práticas;
- 1.16 Seguir as orientações de segurança descritas no presente regimento.

## **6 DOS DISCENTES USUÁRIOS**

- 1.17 Observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos.
- 1.18 Zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório.

## **7 FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

- 1.19 O laboratório está disponível para o uso da comunidade acadêmica nos seguintes horários; Segunda a Sexta: Matutino – 7:40h às 11:50h, Vespertino – 13:40 às 17:50h, Noturno – 19:00h às 22:30h. Sábado: Matutino – 7:40h às 11:50h.
- 1.20 Para fazer a reserva do laboratório para o desenvolvimento de aulas práticas didáticas, o professor responsável pela disciplina deverá enviar para o coordenador do laboratório no início do semestre letivo o plano de ensino da disciplina previamente aprovado no colegiado do curso, com o cronograma e datas das aulas práticas que serão desenvolvidas durante o transcorrer da disciplina no semestre vigente. Baseado nesse cronograma, o coordenador do laboratório agendará as aulas práticas.
- 1.21 Além da realização de atividades didáticas, o coordenador do laboratório será responsável em agendar a utilização do espaço para realização de pesquisa, monitoria e ações de extensão. Visto a necessidade o espaço poderá ser utilizado ainda por outros interessados mediante solicitação ao responsável do laboratório.
- 1.22 Os horários para realização das atividades que constam no item 3.3 deverão ser previamente agendados com antecedência de 7 dias. O interessado deve enviar solicitação com data, período da atividade a ser desenvolvida ao coordenador do laboratório.
- 1.23 O professor responsável pela aula prática didática ou por qualquer tipo de atividade no laboratório deverá assinar o caderno de controle interno, especificando o horário de entrada e saída. Deve ainda relatar os reagentes

utilizados e quantidade utilizada de cada reagente. Ainda deverá informar sobre qualquer tipo de eventualidade como quebra de vidrarias ou má utilização de algum equipamento ao coordenador do laboratório.

- 1.24 O agendamento de aulas práticas didáticas será prioridade sobre qualquer outro tipo de atividade. Será realizado prioritariamente o agendamento de aulas práticas didáticas e posteriormente em horários vagos o agendamento de outras atividades.
- 1.25 O laboratório possui capacidade máxima de 15 alunos para realização de aula prática didática. Em turmas onde o número de alunos exceda a capacidade do laboratório, faz-se necessário a divisão da turma em grupos. A divisão é necessária tanto por questões pedagógicas, de infraestrutura, e como questão de segurança.
- 1.26 Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina ou do técnico, devendo o responsável permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.
- 1.27 As atividades práticas de monitoria devem ser previamente agendadas, e devem ser supervisionadas pelo professor responsável pela disciplina. É atribuição do professor organizar e agendar os horários das monitorias assegurando o funcionamento regular das atividades de ensino no laboratório.
- 1.28 O monitor deve ser pontual, assíduo e responsável pela organização e limpeza do laboratório nos períodos de monitoria. O aluno monitor deverá relatar suas experiências e as atividades desenvolvidas ao professor responsável que deverá orientar a conduta do monitor.
- 1.29 É expressamente proibido ceder a qualquer aluno as chaves do laboratório. Os alunos autorizados pelo coordenador poderão fazer a retirada da chave do laboratório com os responsáveis pelo controle das mesmas.
- 1.30 Toda, ou qualquer alteração percebida durante o desenvolvimento de atividades dentro do laboratório, deverá ser informada ao coordenador do laboratório, ao professor ou técnico, sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias ele deverá avisar o professor ou técnico.

## **8 DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS**

1. Para a preservação do ambiente acadêmico necessário às atividades dos laboratórios e importante:
  - A) não comer, beber e fumar dentro dos laboratórios;
  - B) manter silêncio;
  - C) preservar a limpeza do ambiente;
  - D) conservar mobiliário, como mesas e cadeiras;
  - E) usar o jaleco, sapatos fechados e dependendo da aula, fazer o uso de máscara e luvas.
  - F) utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada pelos procedimentos(em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis);
  - G) identificar-se sempre que solicitado.
  
2. Ao fazer uso dos equipamentos/aparelhos/máquinas, o discente deve:
  - A) verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
  - B) reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
  - C) no caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio discente.
  
3. Ao fazer uso da máquina, o discente não deve:
  - A) utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
  - B) causar danos nos equipamentos;
  - C) instalar softwares de qualquer natureza;
  - D) retirar materiais ou equipamentos dos laboratórios.